fl. 569

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**CONTRATO CMS N° 29/2019**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 192/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SUPER ESTÁGIOS LTDA. EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.320.576/0001-52, sita na Praia do Flamengo, nº 00066, sala 617, Flamengo, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP nº 22.210-903, neste ato representada pela Sra. **POLIANA MODENESI FERRAZ**, brasileira, divorciada, advogada, com registro na OAB/ES sob o nº 17.938, e no CPF/MF sob o nº 099.724.757-60, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 2814, Centro, CEP nº 20.040-003, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**CONTRATO CMS N° 29/2019**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 192/2019**

do Pregão Eletrônico nº 01/2019, consoante o Processo Administrativo nº 192/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 5.450/05 e Municipal nº 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos 26/09/2019; e

c) Processo Administrativo nº 192/2019.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), das Leis Municipais nº 4.484/92 (no que couber), nº 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/93, nº 13.724/02, nº 15.984/05 e nº 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, caso os tenha.

1.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação de estágios para estudantes do ensino médio e ensino superior, sem vínculo empregatício, para atuarem nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, obedecidas as características de cada setor.

2.2. A capacidade de admissão pela Câmara Municipal de Salvador é de 307 (trezentos e sete) estagiários no total, sendo 207 (duzentos e sete) de ensino superior e 100 (cem) de ensino médio.

2.3. A contratação de estagiários será gradativa e proporcional às solicitações dos Vereadores, Diretorias, Coordenações e Assessorias, não sendo obrigatória a ocupação total das vagas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E SUA JORNADA

3.1. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino superior e ensino médio, em instituições de ensino regularmente cadastradas e regularizadas pelo Ministério da Educação.

3.2. Em caso de estágio de nível médio, apenas estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas poderão ser admitidos.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pin
Subprocuradora Che
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**CONTRATO CMS N° 29/2019**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 192/2019**

3.3. Os estágios serão concedidos exclusivamente a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os cursos a que estão ligados, que por estágio receberão uma bolsa-estágio e auxílio-transporte.

3.4. A contratação de estagiários deverá observar, ainda, a compatibilidade entre a área de formação do estudante e o rol de cargos da empresa e respectiva área de formação exigida para o exercício do cargo, não sendo possível admitir estudantes de cursos alheios às áreas de atuação da empresa.

3.5. A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas do estagiário, sendo 6 (seis) horas por dia para nível superior, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, e 4 (quatro) horas para nível médio, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1.1. Ter escritório comercial e representante legal estabelecido na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expediente administrativo, ou prestar os seus serviços virtualmente com toda a estrutura necessária e suficiente para a administração de estágios à distância, via *Internet*, e que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE e com estrutura para efetivar os serviços propostos;

4.1.2. Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino;

4.1.3. Orientar o estagiário a providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e, posteriormente, conferir toda a documentação pertinente;

4.1.4. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário e Instituição de Ensino garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo;

4.1.5. Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação;

4.1.6. Atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família a preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento de Seguro de Acidentes – com invalidez parcial ou total, temporária permanente ou no caso de morte;

4.1.7. Contratar às suas expensas a apólice de seguro conforme disposto na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e encaminhar cópia do referido contrato à CONTRATANTE;

4.1.8. Administrar e incluir cada estagiário em apólice de seguros mantida pelo Agente de Integração com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguros, enviando cópia do mesmo para a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do estágio;

4.1.9. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários;

4.1.10. Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada estagiário contratado a partir do convênio entre a CONTRATANTE e o Agente de Integração;

4.1.11. Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do estabelecido no convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam que os aspectos legais e técnicos dos programas de estágio sejam cumpridos;

4.1.12. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar para seleção à Câmara Municipal de Salvador, candidatos com o(s) perfil(is) solicitados;

4.1.13. Elaborar toda documentação legal prevista para admissão, desligamento, rescisão e prorrogação de estágio;

4.1.14. Substituir estagiários, quando solicitado;

4.1.15. Intermediar convênio entre a Câmara Municipal de Salvador e as instituições de ensino público e privada; e

4.1.16. Garantir que os serviços de Agente de Integração contratados serão prestados rigorosamente de acordo com este Termo de Referência e a legislação aplicada ao programa

de estágio – Lei 11.788, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades prevista na legislação pertinente.

4.1.17. Os valores das apólices dos referidos seguros devem ser os abaixo estabelecidos:

| Item | Valor unitário |
|---|---|
| Apólice em favor de um estagiário – Seguro contra acidentes pessoais (morte e invalidez permanente) | R$ 15.000,00 |
| Apólice em favor de um estagiário – Seguro contra acidentes pessoais (despesas médicas e hospitalares) | R$ 1.500,00 |

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga ao que segue:

5.1.1. Providenciar a inclusão dos estagiários admitidos na folha de pagamento;

5.1.2. Realizar a manutenção da folha de pagamento de estagiários, mediante informações de admissão e desligamentos oriundas da CONTRATADA;

5.1.3. Formalizar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas com as informações abaixo:

5.1.3.1. Área de atuação do estágio;

5.1.3.2. Descrição das atividades previstas;

5.1.3.3. Perfil necessário para contratação;

5.1.3.4. Curso e ano/semestre do estudante;

5.1.3.5. Duração do estágio;

5.1.3.6. Carga horária;

5.1.3.7. Valor da bolsa-auxílio;

5.1.3.8. Benefícios que serão concedidos; e

5.1.3.9. Nome, formação e cargo do supervisor de estágio.

5.1.4. Conceder bolsa-estágio e auxílio-transporte, conforme definido pela Câmara Municipal de Salvador;

5.1.5. Indicar funcionário do quadro próprio com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

5.1.6. Fornecer Identidade Funcional (crachá) ao estagiário de forma a permitir o acesso às dependências do órgão; e

5.1.7. Assinar com os estudantes aprovados e com a Instituição de Ensino os respectivos Termo de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo o início das atividades de estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado de R$ 2.763,00 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais) e valor total estimado de R$ 33.156,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e seis reais), resultante da multiplicação das quantidades dos itens constantes da planilha orçamentária pelo preço unitário, conforme linhas abaixo, propostos pela CONTRATADA, cujo preço unitário é de R$ 9,00 (nove reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE/mês | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR ESTIMADO MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Taxa de Administração mensal referente à intermediação de estágio de estudantes de **ensino médio (100)** e **ensino superior (207)**. | 307 | R$ 9,00 | R$ 2.763,00 |

fl. 577

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**CONTRATO CMS N° 29/2019**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 192/2019**

| | |
|---|---|
| | **VALOR TOTAL ESTIMADO:** **R$ 33.156,00** |

6.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.

6.3. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CMS no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2019 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.4. A execução indireta será no regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Os serviços efetivamente executados serão pagos em função do preço unitário da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente e até o termo final do contrato, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da CONTRATANTE, pela CONTRATADA e após o devido atestado de execução dos serviços pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

7.3. Condiciona-se o pagamento a:

7.3.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

7.3.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada; e

7.3.3. Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante.

7.4. Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/01, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, que incidirá exclusivamente sobre materiais, fardamento e taxa de administração.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O referido contrato terá como fiscal o(a) servidor(a) titular da função de Coordenador de Gestão de Pessoas, atualmente o Sr. Quedner de Souza Matos.

9.2. Compete à Fiscalização:

9.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

9.2.2. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da CONTRATADA as devidas reparações;

9.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas; e

9.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término.

9.3. A Câmara Municipal de Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

10.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

10.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; e

10.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

10.2.2. Por acordo, quando:

10.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; e

10.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

12.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

12.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

12.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

Mila das Ilamilles Pitt
Subprocurradora
Mat: [illegible]

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

12.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

12.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

12.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

Vila dos Humildes Pinheiro
Arquivo Municipal
Mac: 10348

12.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

12.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

Vila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradoria Geral
Mat.: 10.345

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**CONTRATO CMS N° 29/2019**
**PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 192/2019**

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador (BA), 14 de Janeiro de 2020

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

**POLIANA MODENESI FERRAZ**
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 008.461.495-16

CPF/MF: 034.503.835-58